



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2686/2026
PROCESSO Nº 75/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

CONTRATADA: BELLA PRIME HOSPITAL E SPA LTDA, nome de fantasia **BELLA PRIME HOSPITAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 19.448.628/0004-25, com sede na Rua Bem-Te-Vi nº 11, Anexo Ala B, Bairro Votorantim, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP. 18150-000, neste ato representada por sua Sócia e Administradora, Sra. **PAULA CRISTINA D OLIVEIRA MOREIRA**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.673.885-4 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 227.898.758-55.

UTENTE: WILSON FABIANO DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.546.814-4 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 216.860.128-37, nascido no dia 21 de outubro de 1980, com 46 anos.

Dessa forma as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 2686/2026** do presente Contrato, com respaldo legal no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação**, pela **CONTRATADA**, de **Serviços de Internação Psiquiátrica de Longa Permanência** para o paciente **WILSON FABIANO DE LIMA**, visando o cumprimento de **Determinação do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Bebedouro**, nos autos da **NOTÍCIA DE FATO INDIVIDUAL nº 0208.0000166/2025, Processo SISMP DIGITAL nº 0208.0000166/2025**, instaurado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, envolvendo o Senhor **WILSON FABIANO DE LIMA**, em trâmite perante a **3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bebedouro/SP.**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 75/2026 de Dispensa de Licitação nº 2686/2026** e da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1.- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o valor mensal de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, perfazendo o valor total deste contrato de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, observadas as condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.2.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais / faturas / recibos mensais** correspondentes aos **relatórios** dos serviços prestados dentro do mês em questão, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, **notas fiscais / faturas / recibos** estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.3.- No valor total da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo: materiais, mão-de-obra, equipamentos, alimentação, transportes, ferramentas, leis e encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados, enfim tudo às expensas da **CONTRATADA**;

2.4.- O reajustamento do valor total da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00369 3.3.90.39 10 302 1002 2057**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.- Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua **Proposta** apresentada, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.- Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.3.- Manter pessoal técnico disponível para a realização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos à gestão administrativa no decorrer do contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.4.- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.5.- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.6.- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na **Proposta** ou neste contrato.

5.7.- Se obriga a oferecer ao **UTENTE**, os recursos necessários ao seu entendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- Observar os direitos e as garantias de que é titular o **UTENTE**;
- Fornecer alimentação suficiente;
- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas, não sendo permitida a pernoite destas;
- Proporcionar cuidados à saúde, no âmbito da enfermagem;
- Promover atividades educacionais, culturais e de lazer;
- Permitir assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuição e a individualização do atendimento;
- Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

5.8.- Executar o objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos, especialmente da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.2.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua **Proposta**;

6.3.- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.4.- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5.- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

7.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

7.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

7.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial;

7.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;

7.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

7.8.- Extinção do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA:- DA EXTINÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 75/2026 de Dispensa de Licitação nº 2686/2026** e da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante o prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)

Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (I) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (II) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (III) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (IV) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;
- (V) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (VI) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, justamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

(VII) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;

(VIII) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;

(IX) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(X) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

(XI) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUCAS GIBIN

SEREN:2238874283

8

Assinado de forma digital por
LUCAS GIBIN
SEREN:22388742838
Dados: 2026.09.08 16:16:40
-03'00'

Bebedouro/SP., 08 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

Assinado digitalmente via ZapSign por
PAULA CRISTINA D OLIVEIRA MOREIRA
Data 08/09/2026 15:00:52.251 (UTC-0300)

BELLA PRIME HOSPITAL E SPA LTDA, nome de fantasia **BELLA PRIME HOSPITAL**
ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente via ZapSign por
ANDREIA MEIRELES DE OLIVEIRA SILVA
Data 08/09/2026 15:01:39,688 (UTC-0300)

Nome: **ANDREIA MEIRELES DE OLIVEIRA SILVA**
CPF nº: **321.443.328-86**

Nome:
CPF nº:

Assinado digitalmente por ANA
PAULA TILIELLI MARQUES
CATUNDA:14454500894
ND: C=BR; CN=ANA PAULA TILIELLI
MARQUES
CATUNDA:14454500894, O=CP-
Brasil, OU=Presencial
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização
Data: 2026.09.09 14:22:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Setembro 2026, 15:01:40

Status: Assinado

Documento: CONTRATO BEBEDOURO-SP.Pdf

Número: ee7d3e97-83c8-4dd3-80e8-af2cfc1a7063

Data da criação: 08 Setembro 2026, 14:58:28

Hash do documento original (SHA256): da07236aef76f54d441418fd5c4c06ccd9c39c5d68e0e6297c20a12dc912be2b



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora PAULA CRISTINA D OLIVEIRA MOREIRA Data e hora da assinatura: 08/09/2026 15:00:52 Token: 23b2962c-40c9-439e-92e5-e6cf0b9995dc		Assinatura  PAULA CRISTINA D OLIVEIRA MOREIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5511912090113 E-mail: adm.bellaprime@gmail.com		IP: 160.20.85.175 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ANDREIA MEIRELES DE OLIVEIRA SILVA Data e hora da assinatura: 08/09/2026 15:01:39 Token: ebbf7ca1-b5a7-4de2-8c9d-b92f6aa2b2c8		Assinatura  ANDREIA MEIRELES DE OLIVEIRA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: 5511961981905 E-mail: ameiros@gmail.com		IP: 160.20.85.175 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ee7d3e97-83c8-4dd3-80e8-af2cfc1a7063, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br